



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** e a empresa **PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, CNPJ/MF Nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro: Cidade Baixa, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP: 68.220-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7600414-2ª VIA PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.742.072-15, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 22.623.345/0001-34, com sede na Rua Silverio Sirotheau Correa, 2460, Fundos: Altos, Bairro: Aldeia, CEP: 68.040-020, no Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO JUNIO VINHOTE GUEIROS PESSOA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4790777 PC/PA e CPF/MF sob o nº 806.135.272-91, residente e domiciliado no Município de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2023**, e tem sua fundamentação no art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto do presente: Contratação de empresa especializada para prestar Consultoria Técnica na Implantação e Execução dos Recursos Oriundos da Lei Paulo Gustavo no Município de Monte Alegre, com vistas a inserção de políticas públicas culturais, objetivando promover o desenvolvimento e manutenção da arte e da cultura e valorização dos profissionais locais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Valor do presente contrato será de R\$-6.000,00 (Seis Mil Reais) mensal, ficando seu valor total de R\$-36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

**3.2.** Após a emissão da nota fiscal de serviços, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, terá até o 30º

Praça Tiradentes, nº 100, Bairro: Cidade Baixa, Monte Alegre - PA, CEP: 68.220-000.

CNPJ nº. 04.838.496/0001-28



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

(trigésimo) dia para efetuar o pagamento da mesma.

**3.3.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado pelos responsáveis.

**3.4.** No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades fiscais e trabalhista atualizadas.

**3.5.** O empenho será feito no valor global do contrato e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**3.6.** A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

**3.7.** Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

**Dotação Orçamentária: Exercício 2023**

Unidade Orçamentária:	3636 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Funcional Programática:	13.392.0019.2.036 – Incentivar as atividades Culturais, Folclóricas e Religiosas
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

**6.2.** O (A) CONTRATADO (A) deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em capacitação de recursos, capaz de atender o porte dos serviços requeridos nos prazos a serem estabelecidos;

**6.3.** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

**6.4.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

**6.5.** Manter junto à CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação;

**6.6.** O (A) CONTRATADO (A) responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

- 6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seu sócio, colaboradores, funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 6.8.** Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem;
- 6.9.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;
- 6.10.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- 6.11.** O (A) **CONTRATADO (A)** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.13.** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento, comunicando à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.14.** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;
- 6.15.** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;
- 6.16.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.17.** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação;
- 6.18.** O (A) **CONTRATADO (A)** será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;
- 6.19.** Cumprir a obrigação na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na **CONTRATANTE**;
- 6.20.** Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, o (a) **CONTRATADO (A)** ficará sujeita às sanções estabelecidas na legislação pertinente;
- 6.21.** Se após a comunicação formal o (a) **CONTRATADO (A)** se recusar, demorar, negligenciar ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação pertinente, podendo ainda a **CONTRATANTE** requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;

**6.22.** Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do (a) **CONTRATADO (A)** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

**7.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao (à) **CONTRATADO (A)**, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços;

**7.3.** Notificar e comunicar o (a) **CONTRATADO (A)** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**;

**7.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços contratados deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo servidor nomeado pela Portaria nº 665/2022, Sr. ELEILSON SOUZA PEREIRA, que será responsável pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, bem como notificar a empresa caso qualquer serviço esteja em desacordo com o contratado podendo suspender, paralisar, mandar refazer ou substituir os serviços/ítems que estiverem em desacordo.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

**9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.2.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE:**

**10.1.** Os preços são fixos e irredutíveis, não cabendo a aplicação de índices inflacionários para alterar o valor fixo mensal possivelmente contratado;

**10.2.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços ofertados e, por consequência



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

contratados, são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**11.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**11.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**11.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

**11.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado ente as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, de forma resumida, na imprensa oficial competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Monte Alegre-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Monte Alegre/PA, 14 de julho de 2023.

---

**Matheus Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**PREMIER PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**Leonardo Junio Vinhote Gueiros Pessoa**  
Contratado

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_